



## **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO FEIRA RURAL DE TORRES VEDRAS - 2023**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

#### **1.1. ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO**

A **FEIRA RURAL de TORRES VEDRAS**, é uma organização da CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS e da PROMOTORRES, E.M.

#### **1.2. REALIZAÇÃO**

A Feira Rural realiza-se mensalmente, nos meses de abril, maio, junho, julho, e outubro, no primeiro sábado de cada mês. Em setembro, excepcionalmente, irá realizar-se no segundo sábado do mês, devido à realização do festival "Novas Invasões". Caso se verifique alguma situação ou vicissitude que impeça a realização da Feira Rural, a Promotorres E.M. informará os Operadores via e-mail ou telefone.

#### **1.3. LOCAL DO EVENTO**

A Feira Rural realiza-se no centro histórico da cidade de Torres Vedras e ruas adjacentes.

#### **1.4. HORÁRIOS**

**Os horários, que deverão ser rigorosamente cumpridos pelos operadores, são:**

Período de Funcionamento - das 08h00 às 16h00;

Horário de Montagem – das 07h00 às 08h00;

Horário de Desmontagem – das 16h00 às 17h00.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. OPERADORES**

Poderão ser operadores da Feira Rural as pessoas singulares ou coletivas que exerçam as suas atividades agrícolas ou artesanais a nível local e/ ou regional, que aceitem cumprir as normas enunciadas nas presentes normas de participação.

### **2.2. INSCRIÇÃO**

**2.2.1.** A inscrição realizar-se-á pelo preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição, do Termo de Responsabilidade e da Autorização para Recolha e Tratamento de Dados, que se encontram disponíveis no site da Promotorres EM, em [www.promotorres.pt](http://www.promotorres.pt).

**2.2.2.** Documentos a entregar com a ficha de inscrição:

- a) Os documentos referidos no ponto anterior, devem ser preenchidos e assinados, sob pena de a respetiva inscrição não ser aceite, podendo ser entregue em mão na Promotorres, EM. ou remetida para o seguinte mail: [feira.rural@promotorres.pt](mailto:feira.rural@promotorres.pt).
- b) No caso de inscrição na área de artesanato, deverá ainda ser enviada, com os documentos identificados no ponto 2.2.1., uma fotografia dos trabalhos a comercializar, sob pena de a respetiva inscrição não ser aceite.

**2.2.3.** Todas as inscrições que cumpram o estabelecido no ponto 2.2.2., são aceites, ficando sujeito à disponibilidade do lugar.

**2.2.4.** A integração de operadores é limitada ao número de bancas disponível.

**2.2.5.** A autorização de participação pela Promotorres E.M. será comunicada por e-mail ou por telefone pela Promotorres E.M.

**2.2.6.** Caso não existam vagas para todos os interessados que cumpram os requisitos, será dada prioridade aos participantes no ano anterior.

**2.2.7.** Caso não existam vagas para todos os interessados que cumpram os requisitos, as inscrições aceites passarão a constar da lista de espera sendo que, todas as inscrições em lista de espera têm permanência de 1 (um) ano. Findo este prazo são eliminadas pelo que, durante este período não é necessário proceder a nova inscrição.

**2.2.8.** No caso de existirem vagas, a Promotorres E.M. entra em contacto com a Pessoa singular ou Coletiva para proceder à sua integração, como operador, na Feira Rural.

### **2.3. BANCAS**

**2.3.1.** A distribuição das bancas é da responsabilidade da Promotorres E.M.

**2.3.2** A Promotorres EM. poderá alterar o tamanho/dimensão e ou localização da Banca.

**2.3.3.** Não será permitido a troca de Bancas entre os Operadores sem a prévia aprovação da Promotorres EM.

**2.3.4.** O Operador deverá manter a sua banca em funcionamento durante o horário da Feira Rural, com a presença de pelo menos um representante habilitado a atender o público e a fornecer informações sobre os produtos expostos, de acordo com o previsto nas presentes normas.

### **2.4. PAGAMENTO**

**2.4.1.** Pela participação em cada uma das edições, o Operador paga à Promotorres E.M. o montante de **€5,00 (cinco euros) + IVA**, por cada banca que ocupar.

**2.4.2** O pagamento referido no ponto 2.4.1 deverá ser realizado no valor total das feiras em que se inscreve, até às 17h do dia 29 de março de 2023.

**2.4.3** Caso o Operador não possa estar presente em alguma das edições da Feira Rural em que se inscreveu e não seja considerada falta nos termos do estabelecido na alínea a) do ponto 2.5.1 das presentes normas de participação, por ter procedido ao aviso prévio da sua ausência até às 17h00 da quarta-feira que antecede a data da respetiva dessa mesma edição mensal da Feira Rural, ser-lhe-á emitida uma nota de crédito do respetivo valor já pago.

### **2.5. FALTAS**

**2.5.1.** É considerada falta do Operador um dos seguintes três comportamentos:

- a) A falta do Operador à Feira Rural sem aviso prévio até às 17h00 da quarta-feira em que antecede a data da respetiva edição da Feira Rural;
- b) A montagem da sua banca depois das 8h00;
- c) O abandono da respetiva banca, por parte do Operador, antes do término do horário da feira, sem autorização da Promotorres E.M.

**2.5.2.** O primeiro ato considerado como falta, de acordo com o ponto anterior, numa das 6 edições anuais da Feira Rural, determina o pagamento do montante de €10,00 (dez euros) + iva.

**2.5.3.** O não pagamento do montante de €10,00 (dez euros) + iva, estabelecidos no ponto precedente a este, até às 17h00 da quarta-feira que antecede a data da realização da edição imediatamente seguinte da Feira Rural em que o Operador faltou, impossibilita a participação do Operador nessa mesma edição, bem como em todas as seguintes edições da Feira Rural do ano em curso.

**2.5.4.** A falta do Operador em duas Feiras Rurais sucessivas, leva à exclusão de todas as edições da Feira Rural do ano em curso.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Não é permitida a distribuição e/ou presença no recinto da Feira Rural, de produtos, folhetos promocionais, logótipos / marcas ou promoção de qualquer espécie a instituições, empresas ou pessoas que não seja operador da Feira Rural.

**3.2.** O Operador que pretenda efetuar ações de promoção comercial na Feira Rural, terá de ter autorização da Promotorres E.M. e por se tratar espaço público, terá de ter autorização da CMTV e uma licença própria para o efeito, quando aplicável.

**3.3.** O Operador é o único responsável quer pela utilização da Banca quer pela atividade comercial que nela desenvolve.

**3.4.** A banca será entregue ao Operador em perfeitas condições de utilização, e identificada com o nome que consta na ficha de inscrição.

**3.5.** O Operador não poderá fazer qualquer cedência, total ou parcialmente, do direito de utilização de banca, sublocá-la ou dar-lhe qualquer uso diferentes dos mencionados na ficha de inscrição.

**3.6.** Só é permitido aos participantes o acesso com os seus veículos aos locais de realização do evento até às 8h00 e findo o evento, a partir das 16h00.

**3.7.** O Operador assume total responsabilidade pelos seus produtos, materiais e utensílios, nomeadamente quanto à identificação dos preços nos produtos expostos, e preservar os equipamentos colocados à sua disposição.

#### **4. DEVERES DO OPERADOR**

**4.1.** O Operador obriga-se a respeitar e cumprir todas as normas e determinações expressas nas presentes Normas de Participação na Feira Rural e no Termo de Responsabilidade.

**4.2.** O Operador obriga-se a observar todas as disposições legais e fiscais que respeitem à sua atividade.

**4.3.** Todos os Operadores deverão fazer-se acompanhar de toda a documentação necessária ao exercício da sua atividade de forma a apresenta-los às entidades competentes, no caso de lhe ser por estas solicitada.

**4.4.** Todos os Operadores obrigam-se a usar durante o período de funcionamento da Feira o avental disponibilizado pela Promotorres E.M.

**4.5.** O Operador obriga-se a assegurar as condições de higiene e de segurança do seu espaço, devendo deixar as bancas devidamente limpas.

**4.6.** Durante o período de realização do evento é expressamente proibido o acesso de viaturas, pelos Operadores, ao local.

**4.7.** O Operador deve cumprir com os deveres de assiduidade e pontualidade, conforme previsto no ponto 2.3.4. das presentes normas de participação.

**4.8.** O Operador ao entregar ao cliente os produtos transacionados/ vendidos na Feira Rural em sacos, obriga-se a fazê-lo apenas com recurso a sacos de papel ou de tecido.

**4.9.** Caso o Operador sirva comida, obriga-se a fazê-lo com guardanapos e pratos de papel e talheres de madeira.

**4.10.** As bancas e demais material fornecido ao Operador, propriedade da Câmara Municipal, deverá ser devolvido no final do evento, nas condições em que foi recebido. O Operador obriga-se a proceder ao pagamento dos materiais perdidos ou danificados.

**4.11.** O Operador obriga-se a não ceder, total ou parcialmente, a utilização de banca, subloca-la ou dar-lhe qualquer uso diferente dos mencionados na ficha de inscrição.

## **5. DECORAÇÃO DE BANCAS**

**5.** A decoração interna das Bancas é de livre escolha do Operador, desde que observadas as seguintes limitações:

- a)** A colocação, quer de elementos decorativos, quer de produtos ou equipamentos deverá estar totalmente compreendida nos limites da área da banca;
- b)** Não é permitido a montagem de mesas, bancas ou suportes para além da banca disponibilizada pela Promotorres E.M.
- c)** Os elementos decorativos devem-se enquadrar dentro do conceito e espírito da Feira Rural.

## **6. FUNCIONAMENTO GERAL**

### **6.1. SEGURANÇA**

**6.1.1.** A Promotorres EM. e a Câmara Municipal não assumem a responsabilidade por quaisquer danos, avarias, prejuízos, roubos ou furtos de produtos dos equipamentos expostos ou materiais empregados pelo Operador na realização do evento.

### **6.2. SEGURO**

**6.2.1** É da responsabilidade exclusiva do Operador efetuar o seu próprio seguro contra quaisquer riscos, em especial, bens, produtos, equipamentos e materiais expostos ou utilizados.

### **6.3. LIMPEZA**

**6.3.1.** A limpeza das áreas de circulação é da responsabilidade da Promotorres E.M.

**6.3.2.** A limpeza de cada Banca e espaço adjacente é da responsabilidade do Operador, que deverá mantê-lo limpo durante o evento, recolher todo o lixo, depositando-o nos contentores, durante e pós-evento.

### **6.4. SUSTENTABILIDADE**

Pretende-se que todos os Operadores assumam um compromisso com a sustentabilidade do evento, adotando comportamentos que minimizem o impacto ambiental da realização da feira. Para tal assumem a responsabilidade de:

- a)** Efetuar a deposição seletiva dos resíduos gerados durante o evento,
- b)** Eliminar a utilização de plástico descartável de uma única utilização por outros materiais amigos do ambiente, substituindo os sacos de plástico por sacos de papel e ou de tecido e a utilização de pratos de papel e talheres de madeira e guardanapos de papel.

## **7. DIVULGAÇÃO**

A Câmara Municipal de Torres Vedras e a Promotorres E.M. procederão à comunicação, promoção e divulgação da Feira Rural.

Torres Vedras, 01 de março de 2023